



A cidade da gente

Lei Municipal nº 134, de 07 de maio de 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia decretou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - Para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

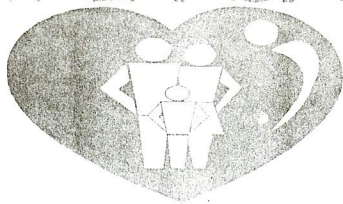
§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas em parceria com a municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos das órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado a educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.



A cidade da gente

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade de município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social ao Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - Apreverar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - Estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 representante do Conselho tutelar;
- III - 01 representante da Igreja;
- IV - 01 representante da Federação das Associações Comunitárias de Palmácia;
- V - 01 representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 representante do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 07 de maio de 2001.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal